

**ATO DELIBERATIVO Nº 993  
DE 03 DE MARÇO DE 2022**

Prorroga as medidas restritivas para desempenho das atividades presenciais nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; e, dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas competências constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o preceituado no artigo 6º, inciso XVIII do Regimento Interno deste Tribunal, pelo qual o Presidente, a seu critério, pode submeter ao Pleno qualquer questão de natureza administrativa de interesse desta Corte;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Sergipe que atribui a esta Corte poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria acerca da organização e funcionamento do Tribunal;

**CONSIDERANDO** as recomendações emitidas pela Coordenadoria de Serviço Médico e Odontológico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a prorrogação das determinações das autoridades de saúde pública, voltadas ao distanciamento social da população para evitar a disseminação de casos de COVID-19 e de H3N2 (variante do tipo A do vírus da Influenza);

**CONSIDERANDO** que as últimas informações sobre UTI's e enfermarias nas unidades de saúde de Sergipe apontam 103 pacientes, sendo 48 na rede pública e 55 na rede privada, internados devido a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que 83,27% da população do Estado de Sergipe recebeu ao menos uma dose da vacina contra a COVID-19, e 71,23% está totalmente vacinada, segundo informações divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde (atualizadas em 24/02/2022);

**CONSIDERANDO** que no Estado de Sergipe, até o dia 24 de fevereiro de 2022, foram registrados 319.923 (trezentos e dezenove mil novecentos e vinte e três) casos confirmados e 6.237 (seis mil duzentos e trinta e sete) óbitos decorrentes da pandemia do Coronavírus, segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES);

**CONSIDERANDO** que a SES informou, no dia 21 de janeiro de 2022, um total de 1.289 amostras positivas, sendo 1.118 Influenza A H3N2 e 171 Influenza A não subtipada;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da solidariedade e a supremacia do interesse coletivo sobre o direito individual, orientação geral do Direito inerente a qualquer sociedade;

**CONSIDERANDO** que se admite ao Estado, atendidos os preceitos de segurança e eficácia das vacinas, restrição na autonomia individual das pessoas com o propósito de cumprir o dever de dar efetivação ao direito social à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, por meio de políticas que visem reduzir o risco das doenças e suas consequências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a preservação da saúde de todos que compõem as unidades orgânicas do TCE/SE, finalísticas de controle externo e administrativas, assim como dos jurisdicionados, resolve:

Art. 1º Determinar a prorrogação das medidas restritivas para o desempenho das atividades presenciais desenvolvidas nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até o dia 11 de março de 2022, com rigoroso atendimento às medidas necessárias para a máxima redução do risco de exposição do público interno e externo ao contágio das síndromes gripais (COVID-19 e H3N2), tais como: exibição do comprovante de imunização com

as duas doses da vacina, ou dose única, contra COVID-19; uso indispensável da máscara de proteção facial; distanciamento social; aferição da temperatura corporal na entrada; e higienização frequente das mãos com álcool 70% (setenta por cento).

§ 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, no período de 04 de março de 2022 a 11 de março de 2022, o regime de trabalho misto, presencial e remoto, em rodízio semanal, abrangendo as atividades finalísticas de controle externo e administrativas, com o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de servidores no regime presencial, e subsistindo a obrigatoriedade, pelos Diretores e Coordenadores das unidades técnicas de fiscalização e instrução processual, das unidades administrativas, dos gabinetes dos conselheiros, titulares e substitutos, dos gabinetes dos procuradores do MPC e da ECOJAN, de envio à COGESP, até o dia 05 (cinco) de cada mês, de relatório simplificado das atividades desempenhadas no período.

§ 2º Somente será permitido o acesso às dependências desta Corte de Contas pelos servidores efetivos, comissionados, cedidos e público externo que comprovarem a imunização completa, ou seja, aplicação da segunda dose ou dose única da vacina contra a COVID-19, respeitados os prazos estabelecidos no calendário de vacinação.

§ 3º A ausência de comprovação da imunização completa, ou não apresentação de justa causa, impedirá o ingresso e a permanência no ambiente de trabalho, sendo relacionada a falta ao serviço até a efetiva regularização.

§ 4º Os servidores efetivos, comissionados e cedidos, que voluntariamente optaram por não se vacinar, deverão imediatamente procurar o Serviço Médico e Odontológico do TCE/SE, comprovando a sua impossibilidade de se submeter à vacina imunizante do COVID-19, se for o caso. Será da inteira responsabilidade desses servidores o conteúdo das informações prestadas, dados pessoais que serão protegidos, nos termos da Lei nº 13.079/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

§ 5º Os integrantes das unidades orgânicas do TCE/SE, finalísticas de controle externo e administrativas, que apresentarem qualquer sintoma gripal, deverão, de imediato, comunicar oficialmente à chefia imediata e à Coordenadoria do Serviço Médico e Odontológico, afastando-se de suas atividades presenciais e permanecendo em regime de trabalho remoto integral.

§ 6º Permanecem em regime de trabalho presencial, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, além daqueles enquadráveis no §2º, os servidores efetivos, comissionados e cedidos cujas atribuições forem incompatíveis com o regime de teletrabalho ou que por qualquer outra razão não puderem ser desempenhadas neste regime, e que já estejam imunizados.

§ 7º Prorroga o regime de trabalho remoto àqueles cuja Coordenadoria do Serviço Médico e Odontológico homologue relatório médico emitido pelo profissional que o acompanha, comprovada a existência de relevante óbice ao retorno presencial por motivo de saúde, inclusive em relação às gestantes e às puérperas.

§ 8º Durante as sessões do Pleno e das Câmaras realizadas de forma mista, com participação por videoconferência ou presencial, limitadas à 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, é obrigatória ao público interno e externo a adoção das medidas preventivas necessárias para a máxima redução do risco de exposição de que trata o *caput*.

§ 9º Permanece mantida a prioridade ao atendimento ao público externo por meio dos canais já instituídos para atendimento a distância (Ex: Portal do Jurisdicionado, Ouvidoria, telefones, correios eletrônicos, entre outros).

§ 10 O atendimento presencial nas dependências do Tribunal de Contas continuará a ser precedido de agendamento prévio junto às respectivas unidades orgânicas, finalísticas de controle externo ou administrativas e se dará somente mediante comprovação de imunização completa à recepção.

§ 11 As empresas prestadoras de serviços contratadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que não o fizeram, deverão apresentar declaração assinada por seus respectivos representantes legais, registrando que todos os seus prestadores de serviços estão completamente imunizados, com as duas doses da vacina, ou dose única, contra a COVID-19, de acordo com o calendário oficial divulgado pelo Poder Público, destacando os casos impossibilitados por questão de saúde, observado o §3º desta norma.

§ 12 As unidades do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe continuarão substituindo as reuniões presenciais por reuniões remotas, sempre que possível, valendo-se do uso de ferramentas de tecnologia da informação.

§ 13 A Escola de Contas Conselheiro José Amado Nascimento (ECOJAN) continuará promovendo a substituição das ações educacionais presenciais por ações à distância até ulterior deliberação.

Art. 2º O controle de frequência e atividades dos servidores continuará a ser realizado pelos respectivos Diretores e Coordenadores, devendo ser observada a obrigatoriedade de envio de relatório simplificado das atividades de que trata o §6º do art. 1º.

Art. 3º Continua autorizada, excepcionalmente, a realização de procedimento licitatório presencial.

Art. 4º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões virtuais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em 03 de março de 2022.**



**Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**  
**Presidente**

**Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO**  
**Vice-Presidente**

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**

**Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

**Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

**Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES**

**Conselheiro Substituto RAFAEL SOUSA FONSÊCA**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 03/03/2022 15:20:50*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 03/03/2022 12:36:37*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 03/03/2022 11:37:40*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 - 03/03/2022 11:26:56*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 - 03/03/2022 11:16:50*

